

Mudanças passam pela revisão do conceito

ORLANDO M. CARVALHO

Especial para a **Folha**

Encontrei em velho tratado inglês do século 17 definição preciosa: o território do Município é aquela área que pode ser percorrida a pé em um dia; já o território do "shire" é aquela área que pode ser percorrida a cavalo em um dia. Portanto, o Município é uma organização administrativa criada para tratar de interesses de vizinhos, é uma entidade intrinsecamente urbana. As Ordenações do Reino de Portugal, que consolidaram as leis da época, confirmam o conceito. O Conselho português, como está nas Ordenações, destina-se a conciliar e ordenar os interesses e conflitos de moradores, é uma instituição urbana. Procura regular a vida das povoações, ordenando o cuidado das ruas, calçadas, fontes, poços, bueiros, chafarizes, lavadouros, cercas, divisas e muros. Mais ainda, preocupado com a salu-

bridade dos habitantes, o Conselho castiga o morador que joga o lixo da casa na rua e o deixa acumular-se, ao sol e à chuva; multa o dono de animais que ficam soltos na via pública, comendo o capim das sarjetas, enfim, cuida do comportamento dos habitantes dentro das povoações.

Esta instituição urbana portuguesa foi transplantada para a Colônia brasileira, sem maiores alterações, mas a transferência chocou-se com a vastidão do território a ser submetido à jurisdição municipal. Ainda hoje, há municípios no Brasil do tamanho de Estados membros. Minas Gerais, à época da Independência, tinha dezesseis municípios. A distância passou a ser um dado corriqueiro. A matriz de Paracatu do Príncipe estava subordinada eclesiasticamente à Diocese de Olinda, a 1.500 quilômetros de distância, por terra. Certa vez, o bispo foi até lá para investigar atividades suspeitas na área de mineração, a mando da

Inquisição, e morreu envenenado com vinho bebido durante a comunhão, na missa.

A expansão territorial da entidade que então era modestamente aquinhoadada de recursos — dada sua missão originalmente urbana e em vista do escasso povoamento — provocou o desequilíbrio secular do município na Federação brasileira. Além da povoação sede, o município tinha de prover os pequenos núcleos existentes em seu território e o legislador brasileiro criou a figura do Distrito, que é obra nacional. Mas os dirigentes não alteraram a modéstia da contribuição das rendas públicas. No Império, o Centro tinha 80% das arrecadações e os municípios ficaram com 2,5%, em média. Na República, ou melhor, nas várias Repúblicas, velhas e novas, a situação não se apresenta mais confortável, pois os municípios continuaram com a sua arrecadação nos arredores de 10%. Este índice tende a baixar

em face da progressiva expansão das arrecadações destinadas aos cofres da União.

Na futura discriminação de rendas públicas, é necessário atribuir ao município os recursos que correspondam às suas responsabilidades administrativas, desprezando os entraves que a prática secular criou e manteve.

Deve ser anotada a situação nova que deteriorou a posição do município, resultante da criação das Regiões Metropolitanas. Por outro lado, eminentes cientistas políticos e economistas, como Paulo Bonavides e Celso Furtado, pleiteiam a instituição de um poder regional, por sobre Estados membros, Regiões Metropolitanas e municípios, cuja criação certamente afetará a renda municipal. Na luta entre o mar e o rochedo, quem paga é o marisco.

ORLANDO M. CARVALHO é ex-reitor da Universidade Federal de Minas Gerais